



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 673.638 - SC (2015/0048698-9)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : FLÁVIA PEREIRA DA FONSECA E OUTRO(S)
PAULO ANTÔNIO MULLER E OUTRO(S)
THIAGO DA ROSA GABBARDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOVIAL COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS : DIOGO NICOLAU PITSICA E OUTRO(S)
MAURÍCIO NATAL SPILERE E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 1º de setembro de 2015. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 673.638 - SC (2015/0048698-9)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : FLÁVIA PEREIRA DA FONSECA E OUTRO(S)
PAULO ANTÔNIO MULLER E OUTRO(S)
THIAGO DA ROSA GABBARDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOVIAL COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS : DIOGO NICOLAU PITSICA E OUTRO(S)
MAURÍCIO NATAL SPILERE E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS contra decisão assim ementada:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO PELO SEU PRÓPRIO FUNDAMENTO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

Nas razões do regimental, a agravante pugna pela modificação do julgado, afirmando que "o original não se trata de cópia do fax " (e-STJ fl. 699) e que "o procurador Felipe André Ribeiro estava devidamente constituído nos autos" (e-STJ fl. 699).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 673.638 - SC (2015/0048698-9)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o recurso não merece ser conhecido, eis que ausente o requisito extrínseco da legitimidade recursal.

Conforme certidão de fl. e-STJ 701, a autora da petição de agravo regimental no agravo em recurso especial, BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, não figura como parte no processo.

Ainda que seja terceiro prejudicado, não consta, em sua petição recursal, qualquer demonstração do "nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial", conforme exigência do art. 499, §1º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0048698-9

AgRg no
AREsp 673.638 / SC

Números Origem: 00041826420158240000 00060526020108240020 020100060528 20100060528001
20120248937 20120248937000100 20120248937000101 41826420158240000

EM MESA

JULGADO: 01/09/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : PAULO ANTÔNIO MULLER E OUTRO(S)
THIAGO DA ROSA GABBARDI E OUTRO(S)
FLÁVIA PEREIRA DA FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOVIAL COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS : DIOGO NICOLAU PITSICA E OUTRO(S)
MAURÍCIO NATAL SPILERE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : PAULO ANTÔNIO MULLER E OUTRO(S)
THIAGO DA ROSA GABBARDI E OUTRO(S)
FLÁVIA PEREIRA DA FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOVIAL COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS : DIOGO NICOLAU PITSICA E OUTRO(S)
MAURÍCIO NATAL SPILERE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.